



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO nº 2628 /2017

Sapé, em 08 de novembro de 2017.

DETERMINA QUE A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ DEIXE DE APLICAR O § 2º DO ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL DE SAPÉ Nº 1.042/2011 E A LEI MUNICIPAL DE SAPÉ Nº 1.059/2011, QUE SÃO MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAIS, POR AFASTAREM A DISCRICIONARIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM RELAÇÃO À ESCOLHA DAS PESSOAS QUE OCUPARÃO OS CARGOS DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé, Estado da Paraíba, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, Ii, da Constituição do Estado da Paraíba e pelo Art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Sapé, em conformidade com o Parecer Nº 04/2017 de sua Consultoria Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a Administração do Município de Sapé deixe de aplicar o § 2º do artigo 29 da Lei Municipal de Sapé nº 1.042/2011 e a Lei Municipal de Sapé nº 1.059/2011, que são manifestamente inconstitucionais, por afastarem a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal em relação à escolha das pessoas que ocuparão os cargos de diretor e de vice-diretor das escolas públicas municipais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A nomeação dos ocupantes dos cargos comissionados de diretores e vice-diretores das escolas públicas do Município de Sapé, demissíveis "ad nutum", constitui prerrogativa exclusiva e discricionária do Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ,
Estado da Paraíba, em 08 de novembro de 2017.

FLÁVIO ROBERTOMALHEIROS FELICIANO
Prefeito